LEI Nº 87

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Estabelece o imposto de melhoria

Art. 1º - Fica criado um imposto de melhoria para atender as despesas com o refôrço de rêde d'água, desta cidade, na razão de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros)) mensais, que será cobrado conjuntamente com a força de água.

Parágrafo Único - Este imposto será cobrado à partir de 1º de janeiro do ano de 1951.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Dezembro de 1950

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal